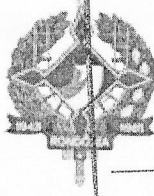


Projeto de Lei nº. 1112/25

LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA



07 OUT 2025

AO EXPEDIENTE

Em: 07/10/2025

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

07 OUT 2025

Protocolo: 1199/25

RONDÔNIA
★
Governo do Estado

1º Secretário

Presidente

Assembleia Legislativa
01
Folha
JA
Estado de Rondônia

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
10h57 min
07 OUT 2025
Elineide lopes
Servidor (nome legível)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 247, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.000.000,00, e cria programa e ação em favor da unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado - FDI/TC.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o objetivo de viabilizar a modernização tecnológica do Tribunal, com foco na aquisição de computadores *desktops*, um investimento crucial para a continuidade e a eficiência das atividades de controle externo, ampliação e reforma das unidades do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/RO. Assim, é indispensável a criação do Programa 1010 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO E GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO TCE-RO e a Ação 1221 - GESTÃO DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO, no orçamento anual do exercício de 2025, Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, na unidade orçamentária, conforme detalhamento do Ofício SEI nº 117/2025/SG-MPRO, de 6 de outubro de 2025.

É fundamental destacar que a fonte de custeio para este investimento provém do superávit financeiro da própria unidade, devidamente apurado no balanço patrimonial de 2024. Trata-se, portanto, de uma medida de gestão eficiente e fiscalmente responsável, que utiliza recursos gerados pela própria autarquia para reinvestir em sua modernização. A aplicação deste superávit para a aquisição de tecnologia está em plena consonância com os objetivos do Fundo, que visam precisamente aprimorar os instrumentos de gestão, planejamento e controle do Tribunal, assegurando maior eficiência, inovação e qualidade em suas entregas institucionais.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é um passo indispensável para fortalecer a capacidade operacional do Tribunal de Contas e, por consequência, a governança de todo o Estado. Este crédito não representa um mero ajuste orçamentário, mas sim a garantia de que o órgão de controle externo terá as ferramentas tecnológicas necessárias para exercer sua missão constitucional com excelência. Dessa forma, a modernização do Tribunal representa um investimento direto na promoção da transparência, na eficiência da aplicação dos recursos públicos e na responsabilidade da gestão em benefício de toda a sociedade rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa Legislativa, em conformidade com o mandamento legal disposto no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido em: 07/10/25
de 09h54
Assinatura
ASSINATURA

AO EXPEDIENTE

Em: 09/10/2005

**AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO**

09/10/2005

Carlos Alberto M. Manvailer
Secretário Legislativo

RECEBUE DO LEGISLAÇÃO DO ESTADO DE PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido em: 09/10/2005
Protocolo nº 11.111/05
Assinatura: _____

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/10/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065114686** e o código CRC **BFBEE1E5**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004643/2025-91

SEI nº 0065114686





RONDÔNIA



Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.000.000,00, e cria programa e ação em favor da unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado - FDI/TC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), da unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado - FDI/TC, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Ficam criados no Orçamento Anual do exercício de 2025, Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, assim como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, o Programa 1010 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO E GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO TCE-RO e a Ação 1221 - GESTÃO DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO, na unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado - FDI/TC, com detalhamento indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - FDI/TC			2.000.000,00

02.011.01.122.1010.1221	GESTÃO DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO	449052	2.759.0	2.000.000,00
			TOTAL	RS 2.000.000,00



ANEXO II

Cria Programa e Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, bem como no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.

Unidade orçamentária	02011 - Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado - FDI/TC.
PROGRAMA	1010 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO E GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO TCE-RO.
Tipo de Programa	Gestão, Manutenção e Serviços.
Descrição	Gestão das atividades administrativas e o desenvolvimento da política e gestão da tecnologia da informação para aprimoramento e modernização do TCE-RO.
Justificativa	As atividades de gestão e governança evidenciam a existência e continuidade dos serviços prestados para o alcance dos objetivos institucionais. Justifica-se ainda pela necessidade de viabilizar as atividades de inspeção e auditoria, por intermédio de ações de apoio administrativo e tecnológico para o exercício do controle externo das contas públicas e da avaliação de políticas públicas.
Horizonte Temporal	Contínuo.
Público Alvo	Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dos órgãos jurisdicionados.
AÇÃO	1221 - Gestão dos Ativos de Tecnologia da Informação e da Comunicação.
Tipo de Ação	Projeto.
Finalidade da Ação	Tem o objetivo de garantir a ampliação e manutenção de hardware e softwares, essenciais para o funcionamento eficiente do TCE-RO de maneira a contribuir com o fortalecimento e manutenção da capacidade operacional e laboral do TCE-RO.
Modo de Execução	Contratação de serviço de fornecimento de softwares e aquisição de equipamentos permanentes, para viabilizar a manutenção da infraestrutura tecnológica do TCE-RO e garantir a disponibilidade de soluções para o suporte das demandas crescentes de processamento de dados e conectividade.
Função	Legislativa (01).
Sub-função	Tecnologia da Informação (126).
Esfera	Fiscal.
Descrição do produto	Ativos tangíveis e intangíveis de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Unidade de medida	Porcentagem.
Forma de Implementação	Direta.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/10/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065114803** e o código CRC **EFB50C75**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004643/2025-91

SEI nº 0065114803



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 541/2025/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

Processo: 0035.004651/2025-38

Assunto: Solicitação de créditos adicionais nas UGs 02001 - TCE e 02011 - FDI.

Senhores,

A par dos cumprimentos de costume, em atenção ao Ofício nº 1047/2025/GABPRES/TCERO (0065080750), passamos a informar:

1. DO ESCOPO:

1.1. Trata-se de solicitação formalizada por meio do Ofício nº 1047/2025/GABPRES/TCERO (0065080750), encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, requerendo a abertura de dois créditos adicionais suplementares para o exercício de 2025:

- Crédito especial por superávit financeiro, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor da unidade orçamentária 020011 - Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/RO, com a finalidade de modernização tecnológica do Tribunal, em especial a aquisição de computadores desktops; e
- Crédito por excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 3.235.523,38 (três milhões, duzentos e trinta e cinco mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), em favor da unidade orçamentária 020001 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, com a finalidade de dar a continuidade das ações voltadas à efetividade das políticas públicas, ao fortalecimento da integridade e ao equilíbrio das contas públicas, bem como à valorização dos servidores e à modernização institucional.

1.2. Esta análise técnica tem como objetivo assegurar que as receitas públicas sejam corretamente classificadas de acordo com sua origem e destinação, o que é fundamental para garantir a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos, permitindo o acompanhamento claro de como e onde esses recursos são aplicados.

1.3. Dando a sequência, passamos à análise.

2. DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES:

2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado, manifestamos de acordo com as competências prevista no art. 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075), destacam-se as seguintes atribuições:

- Art. 39. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:
- I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;
 - II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;
 - III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;
 - IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;
 - V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;
 - VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;
 - VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;
 - VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e
 - IX - acompanhar a execução de folha de pagamento da administração direta e indireta.

3. DA LEGISLAÇÃO:

3.1. A abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação é um procedimento regulamentado pela Lei nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos. O artigo 43 dessa lei dispõe que os créditos adicionais podem ser abertos quando a arrecadação de receitas ultrapassa a prevista no orçamento. em outras palavras, quando os recursos arrecadados superam o valor projetado, é possível abrir um crédito adicional para alocar esses recursos extras de maneira adequada, conforme citado abaixo:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)



- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
- § 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
- § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)
- § 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

3.2. Além disso, devem ser consideradas as disposições estabelecidas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, que define a padronização de fontes e destinação de recursos para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e pela Portaria nº 354, de 08 de agosto de 2023, que regula as fontes de recursos no Estado de Rondônia. Também deve ser considerado o Ementário da Receita Orçamentária por meio da Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 103, de 5 de outubro de 2021 e Anexo I atualizado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 16, de 18 de julho de 2024, bem como os detalhamentos específicos para Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecidos por meio de Portaria da STN.

3.3. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 4ª Edição 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

4. DA ANÁLISE TÉCNICA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - UG 02001 - TCE:

4.1. Levando em conta os documentos apresentados no autos, apresentamos as seguintes observações:

4.2. A unidade, por meio do Ofício nº 1047/2025/GABPRES/TCERO (0065080750), menciona as receitas correntes, previstas na remuneração de depósitos bancários e da cessão do direito de operacionalização de pagamentos, conforme detalhado a seguir, acompanhado de imagens extraídas do sistema Diveport, constantes no Quadro de Receita Orçada x Arrecadação.

a) Naturezas de Receitas 1321010100 – Remuneração de Depósitos Bancários – Principal, vinculada à fonte de recurso 1.501.0.00001 – Outros Recursos Não Vinculados, e 1361011100 – Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos – Poderes Executivo e Legislativo – Principal, vinculada a fonte de recurso 1.899.0.08146 - Identificação de recursos Provenientes de Cessão de Direitos:

Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Subtotal por UG Exercício 2025

UNIDADE: 020001 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
MES: 10 - OUTUBRO

020001 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Fonte	Nomenclatura	Orçada	Previsão Atualizada	Arrecadada no Mes	Arrecadada
1500000001	1922063100 Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
1500000001	1923990100 Outros Ressarcimentos - Principal	0,00	0,00	0,00	
1501000001	1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00	
1899008146	1361011100 Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - P	0,00	0,00	0,00	
Total UG - 020001		0,00	0,00	0,00	
Total Consolidado		0,00	0,00	0,00	

4.3. Embora todas as naturezas de receitas correntes vinculadas às respectivas fontes de recursos estejam com montante orçado zerado, conforme demonstram as imagens acima, constata-se que, até o mês de setembro, foi registrada as entradas dos recursos de acordo com a solicitação apresentada no referido Ofício, conforme detalhado a seguir:

- a) Natureza de Receita: 1321010100, vinculada à Fonte de Recurso: 1.501.0.00001, no valor de R\$ 2.618.947,14 (dois milhões, seiscentos e dezoito mil novecentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos);
- b) Natureza de Receita: 1361011100, vinculada à Fonte de Recurso: 1.899.0.08146, no valor de R\$ 616.576,24 (seiscentos e dezesseis mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos);

4.4. Dessa forma, além da comprovação das entradas de recursos evidenciadas nas imagens extraídas do Diveport, verifica-se que, no sistema SIGEF, por meio do comando "Detalhar Conta", os saldos das respectivas naturezas de receitas vinculadas às fontes de recurso encontram-se devidamente registrados. Tal verificação confirma a disponibilidade financeira para a abertura do crédito adicional por excesso de arrecadação, conforme demonstrado na imagem abaixo, considerando tratar-se de receita efetivamente ingressada nos cofres públicos.

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão020001 00001 ?

☐ Incluir Saldos Zerados

Confirmar

* Conta Contábil6.2.1.2.0.00.00.00 ?

Mês ReferênciaOutubro

Conta Corrente? a ?

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo	
1321.01.0.1.00 1.501.0.00001	0,00	0,00	2.618.947,14	C
1361.01.1.1.00 1.899.0.08146	0,00	0,00	616.576,24	C
1922.06.3.1.00 1.500.0.00001	0,00	0,00	3.838,38	C
1923.99.0.1.00 1.500.0.00001	0,00	0,00	188.348,65	C
Totais	0,00	0,00	3.427.710,41	C

4.5. Cabe destacar que, do montante arrecadado até o referido mês, referente a fonte de recurso 1.899.0.08146, devem ser deduzidos os seguintes valores destinados às respectivas unidades:

- a) DER - R\$ 59.623.000,00 (cinquenta e nove milhões seiscentos e vinte e três mil reais), conforme Projeto de Lei constante no Processo Administrativo SEI n.º 0035.004505/2025-11;
- b) SEAGRI - R\$ 23.887.000,00 (vinte e três milhões oitocentos e oitenta e sete mil reais), conforme Projeto de Lei constante no Processo Administrativo SEI n.º 0035.004506/2025-57;
- c) SEJUCEL - R\$ 5.160.000,00 (cinco milhões cento e sessenta mil reais), conforme Projeto de Lei constante no Processo Administrativo SEI n.º 0035.004507/2025-00;
- d) SETUR - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme Projeto de Lei constante no Processo Administrativo SEI n.º 0035.004525/2025-83;
- e) FAPERO - R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme Projeto de Lei constante no Processo Administrativo SEI n.º 0035.004603/2025-40;
- f) AGEVISA - R\$ 2.101.000,00 (dois milhões cento e um mil reais), conforme Projeto de Lei constante no Processo Administrativo SEI n.º 0035.004602/2025-03; e
- g) SEOSP - R\$ 13.097.000,00 (treze milhões noventa e sete mil reais), conforme Projeto de Lei constante no Processo Administrativo SEI n.º 0035.004639/2025-23.

4.6. Portanto, considerando as receitas mencionadas, é tecnicamente viável a abertura do crédito com base no excesso de arrecadação, desde que observadas todas as formalidades legais aplicáveis e o devido registro orçamentário das receitas nos sistemas competentes.

4.7. Empreendida a análise, passamos à análise de superávit financeiro.

5. DA ANÁLISE TÉCNICA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO - UG 02011 - FDI:

5.1. A presente proposta de abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destina-se à unidade orçamentária 02011 - Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/RO, tendo como fonte de recurso o superávit financeiro, apurado no exercício de 2024.

5.2. A apuração do superávit financeiro foi comprovado por meio dos seguintes documentos: Balanço Patrimonial do exercício de 2024 (0065080750), publicado no Diário Oficial do Estado e o Controle de Domicílios Bancários (0065080750).

5.3. Cumpre salientar que, será criado no Orçamento Anual do exercício de 2025, Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, assim como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, o Programa 1010 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO E GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO TCE/RO e a Ação 1221 - GESTÃO DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO, na unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/RO.

5.4. Por fim, o inciso I do § 1º e o § 2º do art. 43 da Lei 4.320/64, o superávit financeiro é a diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurados no balanço patrimonial do exercício anterior. Isso significa que, ao final do exercício, os recursos financeiros disponíveis foram superiores às obrigações financeiras a pagar. Esse fundamento confere segurança jurídica à presente solicitação.

5.5. Ressaltamos que a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) está acompanhando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle e monitoramento orçamentário e, havendo necessidade, tomará as medidas cabíveis para que o estado, ao final do exercício, se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2024.

5.6. Empreendida a análise, passamos às considerações finais.

6. DA CONCLUSÃO:

6.1. Com base no exposto, esta Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG) emite suas análises técnicas, as quais não possuem caráter decisório ou autorizativo, sendo essa atribuição exclusiva dos Gestores das respectivas pastas responsáveis pela execução orçamentária, que devem sempre zelar pelas finanças públicas e sua conformidade legal. No entanto, é fundamental que tais gestores ajam com prudência e observem os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal ao tomar suas decisões.

6.2. Diante da análise realizada, remetemos os autos à Diretoria, considerando que o recurso arrecadado tem origem em excesso de arrecadação, provenientes das receitas de remuneração de depósitos bancários e da cessão do direito de operacionalização de pagamentos, conforme demonstrado nas naturezas de receita e fontes de recurso indicadas no item 4. Ressalta-se que, além da comprovação por meio das imagens extraídas do Diveport, verifica-se no sistema SIGEF a existência de saldo suficiente para a abertura do crédito solicitado, bem como a abertura do crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no qual se comprovou através do item 5.2 dessa Análise.

6.3. Do ponto de vista orçamentário, a utilização dos referidos recursos, atende ao art. 43, incisos I e II, §§1º, 2º e 3º do art. 43 da Lei 4.320/64. Assim, **não há óbices à abertura do crédito**, cabendo às áreas competentes adotar os procedimentos necessários, observados os princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e eficiência.

6.4. Ressaltamos que é responsabilidade do ordenador de despesas zelar pelas medidas de controle previstas desde a edição da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que combinada às premissas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visam ao almejado equilíbrio fiscal, devendo o mesmo primar pela correta execução das despesas e o efetivo controle dos gastos públicos. Assim, antes de autorizar qualquer despesa, o mesmo deverá registrar que a despesa cumpre os programas de trabalho previstos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no plano interno de previsão de despesas do órgão, de modo a não extrapolar o montante da dotação.

6.5. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

6.6. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025.

Respeitosamente,

SHARLENE FRANÇA ROCHA

Gerente em Substituição de Execução Orçamentária Governamental da SEPOG/GEOG

Portaria nº 519 de 13 de agosto de 2025 (0063213503)

MARIA CECÍLIA SILVA SOARES

Assessora Técnica da SEPOG





Documento assinado eletronicamente por **Sharlene Franca Rocha, Assessor(a)**, em 06/10/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA SILVA SOARES, Assessor(a)**, em 06/10/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0065082866** e o código CRC **D4116538**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0035.004651/2025-38

SEI nº 0065082866



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contabilidade Geral do Estado - COGES

Contadoria Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo - COGES-CAPRCG

ANÁLISE

Análise nº 172/2025/COGES-CAPRCG

ANÁLISE TÉCNICA

Para: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Assunto: **Abertura do orçamento por Crédito Adicional nas UGs 020001 - TCE (Excesso de Arrecadação) e 020011 - FDI (Superávit Financeiro)**

Em atenção ao Ofício nº 1047/2025/GABPRES/TCERO (0065080750), que versa sobre abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor da unidade orçamentária 020011 - Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/RO e Crédito por Excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 3.235.523,38 (três milhões, duzentos e trinta e cinco mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), em favor da unidade orçamentária 020001 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, servimo-nos do presente para nos manifestar:

1. BREVE SÍNTESE DOS AUTOS

1.1. Consta nos autos o ofício Ofício nº 10367/2025/SEPOG-GEOG (0065085251) ao qual solicita análise desta contabilidade Geral do Estado quanto à abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação:

Com os nossos cordiais cumprimentos, apresentamos a seguinte demanda:

Trata-se de solicitação formalizada por meio do Ofício nº 1047/2025/GABPRES/TCERO (0065080750), encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, requerendo a abertura de dois créditos adicionais suplementares para o exercício de 2025:

Crédito especial por superávit financeiro, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor da unidade orçamentária 020011 - Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/RO, com a finalidade de modernização tecnológica do Tribunal, em especial a aquisição de computadores desktops; e

Crédito por excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 3.235.523,38 (três milhões, duzentos e trinta e cinco mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), em favor da unidade orçamentária 020001 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, com a finalidade de dar a continuidade das ações voltadas à efetividade das políticas públicas, ao fortalecimento da integridade e ao equilíbrio das contas públicas, bem como à valorização dos servidores e à modernização institucional.

1.2. Em complemento a Secretaria de Planejamento manifesta-se na Análise Técnica nº 541/2025/SEPOG-GEOG (0065082866):

Dessa forma, além da comprovação das entradas de recursos evidenciadas nas imagens extraídas do Diveport, verifica-se que, no sistema SIGEF, por meio do comando "Detalhar Conta", os saldos das respectivas naturezas de receitas vinculadas às fontes de recurso encontram-se devidamente registrados. Tal verificação confirma a disponibilidade financeira para a abertura do crédito adicional por excesso de arrecadação, conforme demonstrado na imagem abaixo, considerando tratar-se de receita efetivamente ingressada nos cofres públicos.

A apuração do superávit financeiro foi comprovado por meio dos seguintes documentos: Balanço Patrimonial do exercício de 2024 (0065080750), publicado no Diário Oficial do Estado e o Controle de Domicílios Bancários (0065080750).

2. DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO

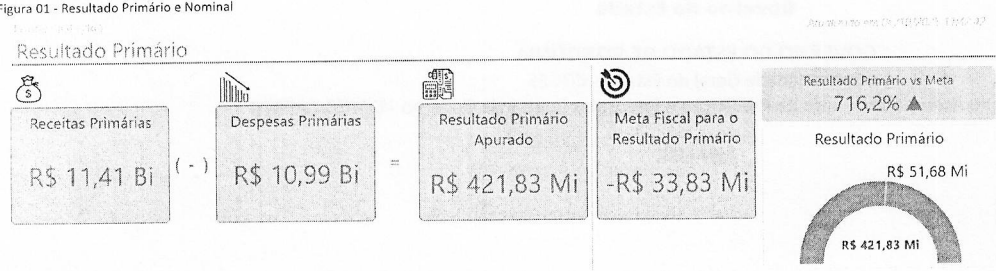
2.1. Cumpre destacar que esta Contabilidade Geral do Estado, órgão central do Sistema de Contabilidade, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas a elaborar as Demonstrações Contábeis, a Prestação Geral de Contas do Estado e informações gerenciais conforme o Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado - COGES, nos termos da Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021.

2.2. Dessa forma, visando o controle efetivo dos saldos financeiros do Estado, a Contabilidade Gral do Estado publicou a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 001/2024/COGES/GAB, a qual apresenta os procedimentos contábeis relacionados à apuração, à conciliação e à análise do Superávit Financeiro por domicílio bancário e por unidade gestora, sendo aplicável a todas as Unidades Gestoras no âmbito do Estado. Ademais, foi encaminhado às Unidade Gestoras o Ofício nº 2213/2024/COGES-CAPRCG, contendo o Fluxo de Abertura de Crédito por Superávit Financeiro.

2.3. Quanto aos procedimentos contábeis e normativos aplicáveis à abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, a Contabilidade Geral do Estado expediu a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 003/2024/COGES/GAB-R1. O documento foi encaminhado às Unidades Gestoras por meio do processo SEI nº 0088.001061/2024-57, acompanhado do Ofício nº 4247/2025/COGES-CNT (id 0063425940). A Nota Técnica em referência estabelece diretrizes em conformidade com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), consolidando normas e princípios que visam garantir a responsabilidade e a transparência da gestão fiscal.

3. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FISCAIS

- 3.1. A solicitação de crédito adicional nas Unidades Gestoras 020001 - TCE e 020011 - FDI implica na alteração dos valores inicialmente previstos nas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.
- 3.2. Importante ressaltar que, conforme a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª Edição, o valor a ser suplementado resultará no aumento da despesa primária, impactando na apuração do resultado primário no momento do seu pagamento, seja na forma de empenho (despesa do ano) ou restos a pagar.
- 3.3. Neste sentido, observado que a LDO estabeleceu a Meta Fiscal para o Resultado Primário em - R\$ 33.825.619,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e dezenove reais) informa-se que o Resultado Primário apurado até a data de 06/10/2025 encontra-se em R\$ 421.828.185,17 (quatrocentos e vinte e um milhões oitocentos e vinte e oito mil cento e oitenta e cinco reais e dezessete centavos).



Fonte: DashBord, construído por meio da ferramenta PowerBi utilizando informações do NetDiver.



4. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

UG 020001 - TCE - Excesso de Arrecadação

- 4.1. A abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação está fundamentada na identificação de um excedente de arrecadação provenientes das receitas de remuneração de depósitos bancários e da cessão do direito de operacionalização de pagamentos.
- 4.2. A Lei Federal nº 4.320/1964, dispõe que o excesso de arrecadação pode ser utilizado como base para abertura de crédito, conforme artigo 43:
- Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
- § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifo nosso)
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
- § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
- § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (grifo nosso)
- 4.3. Nesse sentido, a utilização de valores não inicialmente estimados configura excesso de arrecadação, conforme previsto no § 3º do referido dispositivo legal, podendo, portanto, serem utilizados como fonte para abertura de créditos adicionais.
- 4.4. Ao se analisar o Relatório Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/1964 – verifica-se que o montante requerido corresponde a excesso de arrecadação identificado na Unidade Gestora:

Figura 02 - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/1964, FONTE 1.501.

UNIDADE: 020001 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia									
FONTE: 1501									
ALINEA: Todos os valores (94)									
TIPO DE PODER									
Todos os valores (1)									
Outros Poderes									
NIVEL: [anexo 10.indi-Dive A]									
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA									
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA									
EXERCÍCIO: 2025									
ANEXO 10 DA LEI 4.320/64									
UNIDADE: 020001 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia									
MÊS: 10 - OUTUBRO									
FONTE: 1501									
SEGUNDA-FEIRA, 6									
NOMENCLATURA									
Orçada									
Previsão Atualizada									
Arrecadado no mês									
Arrecadado até o mês									
Par									
01 RECEITA ORÇAMENTARIA BRUTA									
1000000000 Receitas Correntes									
1300000000 Receita Patrimonial									
1320000000 Valores Mobiliários									
1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal									
1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal									
TOTAL CONSOLIDADO									

Figura 03 - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/1964, FONTE 1.899.

UNIDADE: 020001 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia									
ESPECIE: Todos os valores (1)									
FONTE: 1899									
FONTE DESTINAÇÃO: Todos os valores (1)									
RUBRICA: Todos os valores (55)									
ALINEA: Todos os valores (94)									
TIPO DE PODER									
Todos os valores (1)									
Outros Poderes									
NIVEL: [anexo 10.indi-Dive A]									
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA									
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA									
EXERCÍCIO: 2025									
ANEXO 10 DA LEI 4.320/64									
UNIDADE: 020001 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia									
MÊS: 10 - OUTUBRO									
FONTE: 1899									
SEGUNDA-FEIRA, 6									
NOMENCLATURA									
Orçada									
Previsão Atualizada									
Arrecadado no mês									
Arrecadado até o mês									
Par									
01 RECEITA ORÇAMENTARIA BRUTA									
1000000000 Receitas Correntes									
1300000000 Receita Patrimonial									
1360000000 Cessão de Direitos									
1361011100 Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - P									
1361011100 Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - P									
TOTAL CONSOLIDADO									

UG 020011 - FDI - Superávit Financeiro

- 4.5. A Lei nº 4.320/1964, estabelece que o Superávit Financeiro do exercício anterior pode ser utilizado para a abertura de créditos adicionais, desde que comprovada a disponibilidade financeira.

4.6. Examinando o Balanço Patrimonial, conforme o Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964, verifica-se que o valor solicitado está disponível na Unidade Gestora, conforme figura 02

Figura 04 - Quadro do Superávit/Déficit Financeiro (Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964)



ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO		
FONTES DE RECURSO		
	31/12/2024	31/12/2023
500 Recursos não Vinculados de Impostos.	26.646.713,44	26.646.692,35
759 Recursos Vinculados a Fundos	10.043.308,04	22.917.150,93
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS	36.690.021,48	49.563.843,28

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Fonte: SIGEF/RO

4.7. Quanto à análise da disponibilidade financeira consignada em conta bancária, constatou-se, por meio de consulta ao Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGEF, a existência de saldo contábil registrado na conta contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recursos (controle por domicílio bancário), conforme demonstrado no arquivo anexado sob o ID 0065080750.

Figura 05 - Transação Detalhar Conta - 7.2.1.9.2.00.00.00

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão02001102011?

☐ Incluir Saldos Zerados

Confirmar

* Conta Contábil7.2.1.9.2.00.00.00?

Mês ReferênciaOutubro▼

Conta Corrente? a?

Conta Corrente	Mov. Debetor	Mov. Credor	Saldo	
001 02757X 0000083585 1.759.0.08031	11.577,93	191.890,02	3.744.511,21	D
001 02757X 0000083585 2.500.0.00001	0,00	0,00	26.646.692,35	D
001 02757X 0000083585 2.759.0.08031	0,00	0,00	8.994.521,82	D
001 02757X 0000090166 1.500.0.00001	0,00	0,00	21,09	D
001 02757X 0000090166 1.759.0.08031	0,00	0,00	183.107,41	D
001 02757X 0000090166 2.759.0.08031	0,00	0,00	1.110.719,26	D
Totais	11.577,93	191.890,02	40.679.573,14	D

Fonte: SIGEF/RO

4.8. Observada a apuração do Superávit Financeiro e a apresentação de saldo financeiro, a Contabilidade Geral efetuou o registro contábil na conta 8.2.3.1.0.00.00.00 – Superávit Financeiro a Abrir, conforme demonstrado na Figura 04.

Figura 06 - Transação Detalhar Conta - 8.2.3.1.0.00.00.00

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão02001102011?

☐ Incluir Saldos Zerados

Confirmar

* Conta Contábil8.2.3.1.0.00.00.00?

Mês ReferênciaOutubro▼

Conta Corrente? a?

Conta Corrente	Mov. Debetor	Mov. Credor	Saldo	
2.759.0.08031	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00	C
Totais	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00	C

Fonte: SIGEF/RO

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Quanto ao aspecto fiscal, as considerações apresentadas no item 3 não representam impedimento para a suplementação solicitada no Ofício nº OFÍCIO Nº 1047/2025/GABPRES/TCERO (ID 0065080750), mas reforçam a necessidade de monitoramento da execução das despesas primárias, consoante as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

5.2. Quanto ao aspecto financeiro, o pedido fundamentado no superávit e no excesso de arrecadação indica que os recursos encontram-se em conta bancária, conforme evidenciado no item 4 que trata dos aspectos financeiros.

5.3. Sendo o que cabia manifestar no momento.

5.4. Atenciosamente,



SUZE LANE DE ASSUNÇÃO
Analista Contábil COGES
Diretora Central de Contabilidade em substituição
Mestra em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)

JURANDIR CLAUDIO DADDA
Contador Geral do Estado
Analista Contábil COGES
Mestrando em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)



Documento assinado eletronicamente por **Suze Lane de Assunção, Analista Contábil**, em 06/10/2025, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 06/10/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065095360** e o código CRC **795C9950**.



RONDÔNIA
★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Gerência de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN-GCBT

ANÁLISE

Análise nº 62/2025/SEFIN-GCBT

Para: **Contabilidade Geral do Estado (COGES) e Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG)**

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.**

Processo SEI: 0035.004651/2025-38

Em atendimento ao Ofício nº 10367/2025/SEPOG-GEOG (SEI nº 0065085251), referente à solicitação de abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e por superávit financeiro, no valor de R\$ 3.235.523,38 (três milhões, duzentos e trinta e cinco mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos) e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), respectivamente, esta Gerência apresenta a análise quanto à disponibilidade financeira das Fontes:

- 1.899.0.08146 - Recursos Provenientes de Cessão de Direitos, vinculada à natureza de receita corrente 1361011100 - *Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - Principal.*
- 1.501.0.00001 - Outros Recursos não Vinculados, vinculada à natureza de receita corrente 1321010100 - *Remuneração de Depósitos Bancários - Principal.*
- 2.759.0.08031 - Recursos Destinados ao FDI/TCE(superávit).

1. **DO SUPERÁVIT FINANCEIRO**

Em relação à solicitação de abertura de crédito adicional por superávit financeiro, constante da Nota Orçamentária encaminhada pela SEPOG, o pleito refere-se exclusivamente à Fonte 2.759.0.08031 – Recursos Destinados ao FDI/TCE, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor da Unidade Gestora 020011 – Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Com base nas informações constantes do processo e nos dados extraídos do SIGEF/RO, foi identificada, conforme Relatório Informações Financeiras 2.759.0.08031 (0065111911), a seguinte disponibilidade financeira vinculada à referida fonte de recurso:

UNIDADE GESTORA	CONTA CONTÁBIL	CONTA CORRENTE	VALOR
020011- 02011	7.2.1.9.2.00.00.00	001 02757X 0000083585 2.759.0.08031	8.994.521,82
020011- 02011	7.2.1.9.2.00.00.00	001 02757X 0000090166 2.759.0.08031	1.110.719,26
TOTAL			10.105.241,08

Destaca-se que o valor foi apurado no Balanço Patrimonial próprio da Unidade Gestora **020011 - Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**, referente ao exercício de

2024, há disponibilidade financeira apurada e já reclassificada na conta contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recursos – Controle por Domicílio Bancário, correspondente ao superávit financeiro da Fonte 2.759.0.08031. Considerando que a disponibilidade identificada é superior ao valor solicitado, não há impedimento financeiro para o atendimento do pleito.



2. DO EXCESSO FR 501

Conforme demonstrativo extraído do SIGEF/RO, a Fonte 1.501.0.00001 – Outros Recursos Vinculados, vinculada à Natureza de Receita 1321010100 – Remuneração de Depósitos Bancários – Principal, apresentou excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.618.947,14, correspondente ao montante solicitado pela Unidade Gestora 020001 – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Competência	Previsão Atualizada - 2025 (a)	Receita - Arrecadado - 2025 (b)	Diferença (b-a)
01 - Janeiro	-	111.160,22	111.160,22
02 - Fevereiro	-	151.581,57	151.581,57
03 - Março	-	204.244,50	204.244,50
04 - Abril	-	284.804,47	284.804,47
05 - Maio	-	295.433,46	295.433,46
06 - Junho	-	296.572,66	296.572,66
07 - Julho	-	418.158,54	418.158,54
08 - Agosto	-	399.726,27	399.726,27
09 - Setembro	-	457.265,45	457.265,45
Total	-	2.618.947,14	2.618.947,14

A apuração considerou a arrecadação efetiva até setembro de 2025, em confronto com a previsão atualizada da Lei Orçamentária Anual, evidenciando ingresso superior ao estimado para o período, em R\$ 2.618.947,14 (dois milhões, seiscentos e dezoito mil novecentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos), conforme Relatório 1.5.01.000001 (0065111543).

O resultado reflete o desempenho das receitas financeiras incidentes sobre as disponibilidades do Tribunal de Contas, configurando excesso real e suficiente para a abertura do crédito adicional suplementar.

3. DO EXCESSO FR 899

Conforme demonstrativo extraído do SIGEF/RO, a Fonte 1.899.0.08146 – Recursos Provenientes de Cessão de Direitos, vinculada à Natureza de Receita 1361011100 – Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos – Poderes Executivo e Legislativo – Principal, apresentou excesso de arrecadação no valor de R\$ 616.576,24, correspondente ao montante solicitado pela Unidade Gestora 020001 – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Competência	Previsão Atualizada - 2025 (a)	Receita - Arrecadado - 2025 (b)	Diferença (b-a)
01 - Janeiro	-	-	-
02 - Fevereiro	-	-	-
03 - Março	-	-	-
04 - Abril	-	307.570,69	307.570,69
05 - Maio	-	62.816,82	62.816,82
06 - Junho	-	62.510,16	62.510,16
07 - Julho	-	61.467,67	61.467,67
08 - Agosto	-	60.996,61	60.996,61
09 - Setembro	-	61.214,29	61.214,29
Total	-	616.576,24	616.576,24

A apuração considerou a arrecadação efetiva até setembro de 2025, em confronto com a previsão atualizada da Lei Orçamentária Anual, evidenciando ingresso superior ao estimado para o período, no valor total de R\$ 616.576,24 (seiscentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme Relatório 1.8.99.008146 (0065111542).

O resultado decorre das receitas provenientes da cessão do direito de operacionalização de pagamentos, cuja arrecadação superou as projeções iniciais, configurando excesso real e suficiente para a abertura do crédito adicional suplementar em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.



4. **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, verifica-se que:

O superávit financeiro da Fonte 2.759.0.08031 – Recursos Destinados ao FDI/TCE, apurado no balanço patrimonial próprio da Unidade Gestora 020011 – Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresenta disponibilidade financeira de R\$ 10.105.241,08, valor superior ao montante de R\$ 2.000.000,00 pleiteado, assegurando cobertura suficiente para o crédito pretendido;

As Fontes 1.501.0.00001 – Remuneração de Depósitos Bancários e 1.899.0.08146 – Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos, vinculadas à Unidade Gestora 020001 – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentaram excesso de arrecadação total de R\$ 3.235.523,38, conforme demonstrativos extraídos do SIGEF/RO, caracterizando incremento efetivo de receita em relação à previsão orçamentária.

Considerando a suficiência de recursos financeiros, a regularidade dos registros contábeis e a adequação das fontes de cobertura, esta Gerência de Contas Bancárias do Tesouro manifesta-se favorável à abertura dos créditos adicionais suplementares solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos valores e fontes analisadas.

Atenciosamente,

RAFAEL VICTOR ALVES CAVALCANTE

ATRE | Chefe de Núcleo - SEFIN/GCBT

ANDRÉ SALES MENDES

Gerente de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN/GCBT



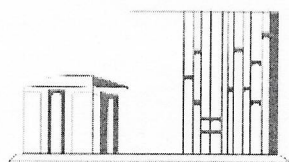
Documento assinado eletronicamente por **André Sales Mendes, Gerente**, em 06/10/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Victor Alves Cavalcante, Chefe de Unidade**, em 07/10/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065100629** e o código CRC **B569E17D**.



TCERO

em ação, mais cidadania



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 1047/2025/GABPRES/TCERO

A Sua Excelência a Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG)

Governo do Estado de Rondônia

E-mail: gabinete@sepog.ro.gov.br

Assunto: **Solicitação de abertura de Créditos Adicionais.**

Senhora Secretária,

Com os cumprimentos de estilo, **encaminho**, com substrato jurídico no art. 66, inciso II, da Lei Complementar n. 154/1996, **as Propostas de Abertura de Crédito Adicional atinente à Lei Orçamentária Anual (2025)**, contendo o Acórdão ACSA-TC 00026/25, Balanço Patrimonial de 2024, Demonstrativo de Superávit Financeiro de 2024, Controles de Domicílio e Extratos Bancários do Fundo de Desenvolvimento Institucional (FDI) deste TCERO e Anexos FDI e TCE, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma do direito de regência.

Atenciosamente,

Conselheiro **WILBER COIMBRA**

Presidente  **TCERO**



Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA, Presidente do TCERO**, em 06/10/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 3º da Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0943053** e o código CRC **981BDE89**.



MEMORANDO Nº 68/2025/SGA

À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA - SEPLAG

Senhor Secretário,

1. Este processo trata da abertura de crédito adicional nas Unidades Orçamentárias 02001 (Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO) e 02011 (Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas - FDI/TCE), com o objetivo de garantir a adequada alocação das dotações orçamentárias para o cumprimento dos objetivos estratégicos institucionais.

1. **DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ÂMBITO DA UG 02001 - TCERO**

1.1. Por meio da Emenda Constitucional nº 176, de 12/09/2025 – Republicada por erro material no DO-e-ALE. nº 171, de 15/09/2025, o artigo Art. 137-A da Constituição Estadual de Rondônia passou a constar com os seguintes textos adicionais:

Art. 137-A. O excedente de repasse duodecimal do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, da Defensoria Pública, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, será destinado à promoção do equilíbrio atuarial do regime próprio de previdência social estadual, observando os seguintes parâmetros:

[...]

§ 10. Para os fins deste artigo, consideram-se receitas próprias, inclusive as provenientes de aplicações financeiras de recursos orçamentários ou extraorçamentários, aquelas realizadas diretamente pelos Poderes e Órgãos Autônomos referidos no § 7º, estejam ou não previstas na Lei Orçamentária Anual, compreendendo, entre outras:

I - rendimentos de aplicações financeiras;

II - receitas de alienações;

III - indenizações, restituições e ressarcimentos;

IV - taxas e outros ingressos decorrentes de sua atuação institucional específica; e

V - demais receitas de natureza não orçamentária ou vinculadas a atividades finalísticas próprias.

§ 11. As receitas próprias de que trata o § 10, realizadas no decorrer do exercício pelos órgãos referidos no § 7º, poderão ser incorporadas ao orçamento do respectivo Poder ou Órgão Autônomo mediante abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, nos termos da legislação orçamentária e financeira aplicável.

§ 12. As receitas próprias de que trata o § 10 não integram a base de cálculo dos percentuais previstos nos §§ 5º e 6º deste artigo.

§ 13. Os saldos excedentes de aportes já repassados ao Regime Próprio de Previdência Social, realizados pelos Poderes e Órgãos autônomos, poderão ser utilizados para compensar as parcelas vincendas do plano de amortização do déficit atuarial, caso o valor do excedente de repasse duodecimal e o saldo financeiro sejam insuficientes para cobertura da parcela anual. (grifou-se)

1.2. Conforme transcrito, o texto constitucional promove a possibilidade de que este Tribunal de Conta utilize os saldos de receitas próprias, mediante abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.

1.3. Nesse sentido, ao analisar os relatórios financeiros disponíveis no sistema DIVEPORT, constatou-se o registro de valores cuja natureza de receita está classificada como:

- 1321010100 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal

1.4. Essas receitas estão vinculadas à Fonte 1501000001 - Outros Recursos Não Vinculados, para a qual não há previsão no orçamento deste Tribunal de Contas. Até 2 (dois) de outubro de 2025, o saldo financeiro totalizou R\$ 2.618.947,14 (dois milhões, seiscentos e dezoito mil novecentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos).

Figura 1. Receita Realizada - 1321010100 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal

Unidade Gestora

020001 Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Gestão

00001 Tesouro

Incluir Saldos Zerados

Não

Conta Contábil

6.2.1.2.0.00.00.00 =RECEITA REALIZADA

Conta Corrente

13210101001501000001 a 13210101001501000001

Mês Referência

Setem

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor
	0,00	457.265,45
1321.01.0.1.00 1.501.0.00001	0,00	457.265,45

Fonte: SIGEF - em 02.10.2025.

1.5. Além disso, constatou-se o registro de valores cuja natureza de receita está classificada como **1361011100 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo**. Essas receitas estão vinculadas à Fonte 1.899.0.08146 - Recursos Provenientes de Cessão de Direitos, para a qual, igualmente, não há previsão orçamentária no âmbito deste Tribunal. Até 2 de outubro de 2025, o saldo financeiro totalizou R\$ 616.576,24 (seiscentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Figura 2. Receita Realizada - 1361011100 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - P



ESTADO DE RONDÔNIA

Unidade Gestora	020001 Tribunal de Contas do Estado de Rondônia		
Gestão	00001 Tesouro		
Incluir Saldos Zerados	Não		
Conta Contábil	6.2.1.2.0.00.00.00 =RECEITA REALIZADA		
Conta Corrente	13610111001899008146 a 13610111001899008146		
			Mês Referência Setembro
Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	
	0,00	61.214,29	
1361.01.1.1.00 1.899.0.08146	0,00	61.214,29	

Fonte: SIGEF - em 02.10.2025.

1.6. Nesse contexto, a abertura de crédito adicional especial permitirá que o saldo financeiro apurado nas **Fontes 1501000001 - Outros Recursos Não Vinculados e 1.899.0.08146 - Recursos Provenientes de Cessão de Direitos** sejam utilizados de forma estratégica, direcionados às demandas prioritárias do Tribunal de Contas, especialmente aquelas previstas no Planejamento Estratégico - 2021/2028 e Plano de Gestão - Biênio 2024-2025, os quais orientam ações e iniciativas voltadas à indução da efetividade das políticas públicas, com foco na educação, saúde e desenvolvimento regional sustentável; ao fortalecimento de mecanismos de integridade e do equilíbrio financeiro das contas públicas e implementação do controle externo orientado por dados, misteres que decorrem do papel constitucional deste Tribunal de Contas. Além disso, a valorização material dos servidores converge para ações institucionais que objetivam o desenvolvimento profissional e melhoria de desempenho, as quais resultam na maior eficiência e entregas qualificadas à sociedade.

2. A implementação desta medida depende de ajustes orçamentários e da aprovação legislativa necessária para a autorização do crédito, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

1.7. Visando subsidiar a deliberação superior, apresenta-se o quadro a seguir com as informações programáticas e dotações orçamentárias que necessitam ser suplementadas no âmbito da Unidade Orçamentária 02001-TCERO.

Quadro 1 - Dotações orçamentárias

Programação Orçamentária		Dot. Inicial	Dot. Atualizada	REDUÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	Dot. Após Suplementação
020001_TCERO		308.816.488,00	308.816.488,00	-	3.235.523,38	312.052.011,38
1011.4073 INDENIZAR AUXÍLIOS AUTORIZADOS POR LEI AOS AGENTES PÚBLICOS DO TCE/RO	Fonte	38.000.000,00	48.996.983,00	-	3.235.523,38	52.232.506,38
33.90.93 Indenizações e Restituições	1501	-	-	-	2.618.947,14	2.618.947,14

33.90.93 Indenizações e Restituições	1899	-	-	-	616.576,24	616.576,24
--------------------------------------	------	---	---	---	------------	------------

1.8. Dessa forma, foram iniciados os procedimentos administrativos necessários para formalizar a abertura de crédito adicional suplementar, garantindo que os montantes apurados nas Fontes 1501000001 - Outros Recursos Não Vinculados e 1.899.0.08146 - Recursos Provenientes de Cessão de Direitos sejam devidamente incorporados ao orçamento do exercício de 2025, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis e com a devida fundamentação técnica.

1.9. No que concerne à **declaração de adequação financeira e compatibilidade** com as normas orçamentárias, nos termos do art. 16, II, da **LC n. 101/2000**, e quanto à **estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa**, exigida pelo art. 16, I, é de se dizer que a despesa em análise encontra-se **compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual 2024-2027**, uma vez que se trata de suplementação de dotações já previstas no orçamento vigente, destinadas a atender objetivos institucionais no exercício corrente, **não acarretando impactos aos exercícios subsequentes**.

2. DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ÂMBITO DA UG 02011 - FDI

2.1. O Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, criado pela Lei Complementar n. 194, de 1º de dezembro de 1997, com as alterações posteriores promovidas pelas Leis Complementares n. 806/2014 e 961/2017, tem como objetivo a criação de **condições técnicas e materiais** que promovam o desenvolvimento institucional, o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle dos planos e técnicas aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado, e também a promoção junto aos jurisdicionados de práticas que concorram para a boa governança da Administração Pública e fomentem o desenvolvimento do controle social. Eis o teor dos dispositivos transcritos abaixo:

Art. 2º O Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas- FDI/TC tem por objetivo criar condições técnicas e materiais que promovam o desenvolvimento institucional, o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle dos planos e técnicas aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado, e também a promoção junto aos jurisdicionados de práticas que corram para a boa governança da Administração Pública e fomentem o desenvolvimento do controle social. (Redação dada pela LC nº 806, 2014)

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização de até 40% (quarenta por cento) do orçamento do FDI para despesas de custeio e indenizatórias do TCE -RO. (Redação dada pela LC nº 961, 2017)

Art. 3º Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado -FDI/T C: (Redação dada pela LC nº 806, 2014)

[...]

Parágrafo Único. As receitas do Fundo de desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado FDI/TC serão destinadas, à aquisição de [materiais], equipamentos, softwares, livros, serviços, pagamentos de premiação [oriundas] de concursos realizados, pagamento de indenização ou o ressarcimento por cursos realizados, dentre outros, desde que voltados ao implemento das atividades do tribunal de Contas do Estado e da Escola Superior de Contas. (Incluído pela LC nº 806, 2014) (grifou-se)

2.2. Nesse contexto, no exercício de 2024, houve abertura de crédito adicional especial no âmbito da UG.02011-FDI, visando, além de outros objetos, a aquisição de **computadores desktop** e discos SSD, para atender às demandas do Tribunal de Contas. A contratação seguiu os parâmetros da Lei n. 14.133/2021 e adotou o Sistema de Registro de Preços. Durante a fase externa, o termo de referência passou por ajustes técnicos em resposta a questionamentos de empresas interessadas. Após a homologação, foi firmada a Ata de Registro de Preços n. 21/2024 para o fornecimento dos computadores desktop, que deu origem ao contrato com a empresa vencedora.

2.3. O Processo SEI n. 009220/2024 trata da execução do contrato celebrado com a empresa FORMATTI TECNOLOGIA LTDA, vencedora do certame. O objeto contratado foi o fornecimento de computadores desktop, com prazo de vigência de 36 meses e valor de R\$ 1.237.500,00 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).

2.4. A Ordem de Serviço para entrega dos equipamentos foi emitida, mas a empresa não realizou a entrega dentro do prazo estipulado, que se encerrava em 14/02/2025.

2.5. Frisa-se que a empresa não entregou nenhuma unidade dos computadores solicitados.

2.6. Em razão do descumprimento contratual — caracterizado como inexecução total do objeto — a empresa foi notificada e citada em 25/03/2025, com prazo de 15 dias corridos para regularização. A falta de entrega ensejou na rescisão contratual com base no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Sendo assim, os empenhos emitidos foram anulados e o crédito orçamentário não foi utilizado.

2.8. Portanto, em decorrência dos fatos supervenientes acima reportados, permanece a necessidade do Tribunal em adquirir novos *desktops* corporativos.

2.9. Para atender a respectiva necessidade, esta SGA propõe abertura de crédito especial no âmbito da UG 02011-FDI/TCE, utilizando o saldo de superávit financeiro, no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

2.10. Conforme consta no Anexo Dem. Superávit Financeiro 2024 - FDI (SEI nº 0942577), o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial alcança o montante de R\$ 36.690.021,48 (trinta e seis milhões, seiscentos e noventa mil vinte e um reais e quarenta e oito centavos) .

Quadro 3 - Superávit Financeiro Apurado em 2024 (02011-FDI)

Fonte de Recurso	Superávit ou Déficit Financeiro Apurado
(sem Precatórios)	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	21,09
1759 - Recursos Vinculados a Fundos	980.248,43
1869 - Outros Recursos Extraorçamentários	-
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Superávit)	26.646.692,35
2759 - Rec. Vinculados a Fundos.	9.063.059,61
Total	36.690.021,48



2.11. Os anexos Anexo Controle - Domicílio Bancário FDI 2024 (SEI nº 0942581) e Anexo Controle - Domicílio Bancário FDI 2025 (SEI nº 0942585), além dos extratos (IDs 0942628 e 0942630) evidenciam a disponibilidade caixa.

2.12. Embora a destinação do FDI possibilite a financiamento de despesas relacionados ao desenvolvimento e aprimoramento institucional, atualmente a estruturação orçamentária do FDI não contempla os programas e ações relacionados a tais despesas. Desse modo, para que essas obrigações possam ser assumidas com os recursos do FDI, é necessária a vinculação de programas orçamentários existentes na unidade TCE à unidade FDI.

2.13. Visando subsidiar a deliberação superior, encaminhamos o quadro a seguir com as informações programáticas e dotações orçamentárias que necessitam serem inseridas no FDI para suportar a aquisição de computadores tipo desktop.

Abertura de Crédito - FDI	
Descrição	Valor a Utilizar
1010-APRIMORAMENTO DA GESTÃO E GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO TCE/RO	2.000.000,00

Abertura de Crédito - FDI	
1010.1221 GESTÃO DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO	2.000.000,00
4.4.90.52	2.000.000,00
Total Geral	2.000.000,00



2.14. Quanto à **declaração de adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias** (art. 16, II, da LC nº 101/2000), bem como à **estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa** (art. 16, I, da LC nº 101/2000), é de se dizer que a despesa em análise encontra-se adequada à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual 2024-2027, porquanto esta ação governamental já possui previsão no programa constante da UG 02001 – TCERO, sendo apenas necessário o desdobramento para a UG 02011 – FDI/TCE, a fim de viabilizar a aquisição dos equipamentos no presente exercício. Destaca-se, por fim, que não haverá impactos financeiros nos exercícios subsequentes.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, encaminho os autos à **Secretaria de Planejamento e Governança (SEPLAG)** para ciência e manifestação quanto às alterações pretendidas por esta Secretaria-Geral de Administração no orçamento das UGs 02001-TCERO e 02011-FDI/TC.

3.2. Após ciência e manifestação, solicito que a SEPLAG encaminhe os autos à consideração da **Presidência**, para deliberação superior.

Porto Velho - RO, datado e assinado eletronicamente.

FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA
Secretário-Geral de Administração



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA**, Secretário-Geral de Administração, em 02/10/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 3º da Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0941687** e o código CRC **80AA372A**.

Referência: Processo nº 007251/2025

SEI nº 0941687



ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023



ATIVO	31/12/2024	31/12/2023
ATIVO CIRCULANTE		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	50.175.475,37	49.564.693,77
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	50.175.475,37	49.564.693,77
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	50.175.475,37	49.564.693,77
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	50.175.475,37	49.564.693,77
REDE BANCARIA - ARRECADADAÇÃO	-	-
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	12.825,36	12.825,36
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO	12.825,36	12.825,36
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO- CONSOLIDAÇÃO	12.825,36	12.825,36
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO APURADOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	12.825,36	12.825,36
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	-	-
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-	-
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO	-	-
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	50.188.300,73	49.577.519,13
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
IMOBILIZADO	27.258,98	40.410,70
BENS MOVEIS	106.633,38	110.195,54
BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	106.633,38	110.195,54
BENS DE INFORMÁTICA	-	-
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	883,88	904,35
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	105.749,50	109.291,19
BENS IMÓVEIS	-	-
BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	-	-
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	-	-
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	(79.374,40)	(69.784,84)
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO	(79.374,40)	(69.784,84)
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	(79.374,40)	(69.784,84)
INTANGÍVEL	632.367,08	-
SOFTWARES	632.367,08	-

ESTADO DE RONDÔNIA



BALANÇO PATRIMONIAL - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

ATIVO		31/12/2024	31/12/2023
SOFTWARES- CONSOLIDAÇÃO		632.367,08	-
SOFTWARES		632.367,08	-
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE		659.626,06	40.410,70
TOTAL DO ATIVO		50.847.926,79	49.617.929,83

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		31/12/2024	31/12/2023
PASSIVO CIRCULANTE			
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		-	-
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		-	-
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		-	-
FORNECEDORES NACIONAIS		-	-
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - INTRA OFSS		-	-
=FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - INTRA OFSS (F)		-	-
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		16.920,41	850,49
VALORES RESTITUIVEIS		16.920,41	850,49
VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDAÇÃO		6.350,49	850,49
DEPOSITOS NAO JUDICIAIS		5.500,00	-
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS		850,49	850,49
VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS		-	-
CONSIGNAÇÕES		-	-
VALORES RESTITUIVEIS - INTER OFSS - UNIÃO		10.569,92	-
CONSIGNAÇÕES		10.569,92	-
VALORES RESTITUIVEIS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		-	-
CONSIGNAÇÕES		-	-
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		-	-
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		-	-
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		-	-
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO-INTRA OFSS		-	-

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

R\$			31/12/2024	31/12/2023
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO				
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE			-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			16.920,41	850,49
RESULTADOS ACUMULADOS				
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS			50.831.006,38	49.617.079,34
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO			50.831.006,38	49.617.079,34
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO			136.832.787,60	132.537.415,59
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			4.296.592,48	13.783.308,27
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (F)			132.537.415,59	118.754.107,32
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS			(1.220,47)	-
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO			(85.918.999,60)	(82.837.554,63)
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			(3.081.444,97)	(8.759.869,50)
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO			(82.837.554,63)	(74.077.685,13)
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			(82.781,62)	(82.781,62)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			(82.781,62)	(82.781,62)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			50.831.006,38	49.617.079,34
Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)			50.847.926,79	49.617.929,83



ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023



QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	31/12/2024	31/12/2023
ATIVO		
Ativo Financeiro	50.175.475,37	49.564.693,77
Ativo Permanente	672.451,42	53.236,06
Total Ativo (I)	50.847.926,79	49.617.929,83
PASSIVO		
Passivo Financeiro	13.485.453,89	850,49
Passivo Permanente	-	-
Total Passivo (II)	13.485.453,89	850,49
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)	37.362.472,90	49.617.079,34

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO			R\$
ESPECIFICAÇÃO	31/12/2024	31/12/2023	
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	-	-	-
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	-	-	-
Direitos Contratuais em Execução	-	-	-
Outros Atos Potenciais Ativos	-	-	-
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	-	-	-
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	-	-	-
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	-	-	-
Obrigações Contratuais a Executar	-	-	-
Outros Atos Potenciais Passivos	-	-	-
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	-	-

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)



ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023



QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO			
FONTES DE RECURSO		31/12/2024	31/12/2023
500	Recursos não Vinculados de Impostos.	26.646.713,44	26.646.692,35
759	Recursos Vinculados a Fundos	10.043.308,04	22.917.150,93
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		36.690.021,48	49.563.843,28

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Assembleia Legislativa
Estado de Rondônia

28
Folha
JA

Controle de Domicílios Bancários por UG e Fonte de Recursos

UNIDADE: 020011 - Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas
ATE O MES: 13 - DEZEMBRO

Quinta-feira, 2 de Outubro de 2025

Unidade + Fonte + Conta Bancária	Saldo Financeiro Disponível
020011 - Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas	50.175.475,37
1500 Recursos não Vinculados de Impostos.	21,09
00102757X0000083585	0,00
00102757X0000090166	21,09
1759 Recursos Vinculados a Fundos	4.292.238,87
00102757X0000083585	4.203.289,11
00102757X0000090166	88.949,76
1869 Outros Recursos Extraorçamentários	0,00
00102757X0000083585	0,00
2500 Recursos não Vinculados de Impostos (Superávit)	26.646.692,35
00102757X0000083585	26.646.692,35
2759 Rec. Vinculados a Fundos.	19.236.523,06
00102757X0000083585	18.125.803,80
00102757X0000090166	1.110.719,26
Total Consolidado	50.175.475,37

Controle de Domicílios Bancários por UG e Fonte de Recursos

UNIDADE: 020011 - Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ATE O MES: 09 - SETEMBRO

Quinta-feira, 2 de Outubro de 2025

Unidade + Fonte + Conta Bancária	Saldo Financeiro Disponível
020011 - Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Est...	40.849.800,36
1500 Recursos não Vinculados de Impostos.	21,09
00102757X0000090166	21,09
1759 Recursos Vinculados a Fundos	4.097.845,84
00102757X0000083585	3.914.738,43
00102757X0000090166	183.107,41
1869 Outros Recursos Extraorçamentários	0,00
00102757X0000083585	0,00
2500 Recursos não Vinculados de Impostos (Superávit)	26.646.692,35
00102757X0000083585	26.646.692,35
2759 Rec. Vinculados a Fundos.	10.105.241,08
00102757X0000083585	8.994.521,82
00102757X0000090166	1.110.719,26
Total Consolidado	40.849.800,36



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3320212588879191
02/10/2025 13:12:29



Cliente

Agência 2757-X
Conta 8358-5 FUNDO DESENV INST TCE-RO
Mês/ano referência DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	52.457.317,80			39.988.450,506218		
02/12/2024	APLICAÇÃO	5.397,72			4.113,405579	1,312226547	39.992.563,911797
03/12/2024	APLICAÇÃO	1.848,35			1.408,195061	1,312566739	39.993.972,106858
04/12/2024	APLICAÇÃO	9.885,70			7.528,777905	1,313055070	40.001.500,884763
05/12/2024	RESGATE	26.715,34			20.339,537500	1,313468411	39.981.161,347263
	Aplicação 29/06/2022	26.715,34			20.339,537500		
06/12/2024	APLICAÇÃO	703,80			535,664518	1,313882059	39.981.697,011781
09/12/2024	APLICAÇÃO	1.727,67			1.314,521386	1,314295848	39.983.011,533167
10/12/2024	APLICAÇÃO	2.496,11			1.898,595593	1,314713891	39.984.910,128760
11/12/2024	APLICAÇÃO	6.034,31			4.588,375803	1,315129854	39.989.498,504563
12/12/2024	APLICAÇÃO	12.148,09			9.234,762526	1,315474000	39.998.733,267089
13/12/2024	APLICAÇÃO	5.022,00			3.816,164165	1,315981122	40.002.549,431254
16/12/2024	APLICAÇÃO	5.242,66			3.982,508566	1,316421525	40.006.531,939820
17/12/2024	APLICAÇÃO	7.552,61			5.735,327106	1,316857759	40.012.267,266926
18/12/2024	APLICAÇÃO	5.343,75			4.056,602629	1,317296883	40.016.323,869555
19/12/2024	RESGATE	771.390,20			585.391,695223	1,317733419	39.430.932,174332
	Aplicação 29/06/2022	771.390,20			585.391,695223		
20/12/2024	RESGATE	1.129.605,56			856.950,322794	1,318169245	38.573.981,851538
	Aplicação 29/06/2022	1.129.605,56			856.950,322794		
23/12/2024	RESGATE	106.025,45			80.407,563456	1,318600458	38.493.574,288082
	Aplicação 29/06/2022	106.025,45			80.407,563456		
24/12/2024	APLICAÇÃO	1.414,64			1.072,477003	1,319039938	38.494.646,765085
26/12/2024	RESGATE	1.855.718,79			1.406.404,894478	1,319476914	37.088.241,870607
	Aplicação 29/06/2022	1.855.718,79			1.406.404,894478		
27/12/2024	APLICAÇÃO	2.430,00			1.841,039255	1,319906674	37.090.082,909862
30/12/2024	APLICAÇÃO	7.903,96			5.986,302762	1,320340837	37.096.069,212624
31/12/2024	APLICAÇÃO	4.313,11			3.265,578895	1,320779604	37.099.334,791519
31/12/2024	SALDO ATUAL	49.000.044,71			37.099.334,791519		37.099.334,791519

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	52.457.317,80
APLICAÇÕES (+)	79.464,48
RESGATES (-)	3.889.455,34
RENDIMENTO BRUTO (+)	352.717,77
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	352.717,77
SALDO ATUAL =	49.000.044,71

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JH090687 SARA MACEDO AMPUERO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3320212588879191
02/10/2025 13:13:03



Cliente

Agência 2757-X
Conta 9016-6 FUNDO DESENV INST TCE RO
Mês/ano referência DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	1.191.544,40			908.319,680295		
31/12/2024	SALDO ATUAL	1.199.690,11			908.319,680295		908.319,680295

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.191.544,40
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	8.145,71
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	8.145,71
SALDO ATUAL =	1.199.690,11

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JH090687 SARA MACEDO AMPUERO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA

DESPACHO Nº 0942929/2025/SEPLAG

Excelentíssimo Conselheiro Presidente,

1. Tratam os autos do Memorando da Secretaria-Geral de Administração - SGA (ID. 0941687), pelo qual solicita a "abertura de crédito adicional suplementar nas Unidades Orçamentárias 02001 (Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO) e 02011 (Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas - FDI/TCE), com o objetivo de garantir a adequada alocação das dotações orçamentárias para o cumprimento dos objetivos estratégicos institucionais".
2. Fundamentado nas informações procedidas pela Secretaria - Geral Administração -SGA, conforme exarado no despacho retro mencionado, a SEPLAG, no uso de suas competências estabelecidas na Lei Complementar nº 1218, de 18 de janeiro de 2024, procede com as providências necessárias para instrução da abertura de crédito adicional suplementar, conforme Propostas (ID. 0942985) e (ID.0942986).
3. Na sequência, remetemos os autos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação quanto ao encaminhamento da Proposta de Abertura de Crédito Adicional Especial e Anexos I e II (ID 0781209) ao Poder Executivo Estadual.

Respeitosamente,

JOCINEIDE ALVES DE SOUZA MESQUITA
Diretora de Planejamento e Orçamento

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário de Planejamento e Governança



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA, Secretário de Planejamento e Governança**, em 02/10/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 3º da Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO.



Documento assinado eletronicamente por **JOCINEIDE ALVES DE SOUZA MESQUITA, Diretor de Departamento de Planejamento e Orçamento**, em 02/10/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 3º da Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0942929** e o código CRC **764AC5C1**.

Referência: Processo nº 007251/2025

SEI nº 0942929

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:



**ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
POR MEIO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO
EXERCÍCIO DE 2024 DA UNIDADE 02.0011 - FDI**

Sumário

1	Apresentação	2
---	--------------	---

2	Do Superávit Financeiro	3
---	-------------------------	---

3	Da Abertura de Crédito	3
---	------------------------	---

4	Considerações Finais	4
---	----------------------	---

5	Anexos	5
---	--------	---



APRESENTAÇÃO

Excelentíssimos Senhores Conselheiros,

Com fundamento no que preconiza a Lei Complementar nº 154, de julho de 1996, Art. 69, Inciso I - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - submetemos à apreciação e deliberação do Conselho Superior de Administração - CSA, a presente proposta **abertura de crédito adicional especial**, por superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial em 2024, na unidade orçamentária 02.011 - Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI, no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) conforme o Quadro de Detalhamento da Despesa- Anexo I, com o intento de posterior encaminhamento às providências inerentes ao Governo do Estado de Rondônia.

A abertura de crédito adicional especial ora proposto estriba-se em decorrência da necessidade de reforço na dotação orçamentária do Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI visando, além de outros objetos, a aquisição de computadores desktop e discos SSD, para atender às demandas do Tribunal de Contas.



1. Do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024 da Unidade Orçamentária do FDI

O Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, evidenciou um superávit Financeiro no montante de R\$ 36.690.021,48 (trinta e seis milhões, seiscentos e noventa mil, vinte e um reais e quarenta e oito centavos) para a fonte de recurso 759 (FDI), conforme demonstrado no quadro seguinte:

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO			R\$
FONTES DE RECURSO		31/12/2024	31/12/2023
500 Recursos não Vinculados de Impostos		26.646.713,44	26.646.692,35
759 Recursos Vinculados a Fundos		10.043.308,04	22.917.150,93
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		36.690.021,48	49.563.843,28

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Fonte: SEI Nº 001021/2025

1.1 Abertura de Crédito Adicional Especial

A proposta de abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual de 2025, conforme preconizado no art. 41, inciso II, combinado com art. 43, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, visa suplementar o orçamento da Unidade Orçamentária 02.011 – FDI, afim de atender despesas com aquisição de equipamentos de informática, conforme justificativa apresentada no SEI nº 007251/2025.

Por ser tratar de uma despesa não prevista no orçamento de 2025 do Fundo de Desenvolvimento Institucional -FDI, aprovado por meio da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025 (Lei Orçamentária Anual 2025) e para a qual não há dotação orçamentária específica, propõe-se a criação da seguinte ação programática e respectivos valores :

U.O. 02.011 - Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	
1010 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO E GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO TCE/RO	2.000.000,00
1010.1221 - GESTÃO DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO	2.000.000,00
4 . 4 . 90 . 52	2.000.000,00
Total Geral	2.000.000,00



2. Considerações Finais

Em resumo, a proposta de abertura de crédito adicional especial alcança o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme quadro a seguir:

ORIGEM	UO	CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL R\$
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2024	02.011 - FDI	2.000.000,00

Do evidenciado no quadro acima, a destinação dos créditos na Unidade Orçamentária do Fundo de Desenvolvimento Institucional ocorrerá da seguinte forma:

a) R\$ 2.000.000,00 destinados a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2024, para atender despesa não prevista no orçamento de 2025;

Após a deliberação desta Corte, os valores serão enviados ao Executivo para elaboração de Projeto de Lei e encaminhamento à apreciação da Assembleia Legislativa para posterior sanção e regulamentação por meio de Decreto Estadual.

Cordialmente,

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, 02 de outubro de 2025

Conselheiro **WILBER COIMBRA**
Presidente



ANEXO I

QUADRO DE DETALHAMENTO PROGRAMÁTICO DA DESPESA, SEGUNDO A NATUREZA, PROJETO ATIVIDADE.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ORÇAMENTO - PROGRAMA 2025

ÓRGÃO: 02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CÓDIGO PROGRAMÁTICO	PROGRAMA • ATIVIDADE • PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA		
			ORIGINAL	SUPLEMENTADO	FR
			A	B	
1010	• APRIMORAMENTO DA GESTÃO E GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO TCERO		2.000.000,00		
01.126.1010.1221	• GESTÃO DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO	4.4.90.52	2.000.000,00		759

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA

DESPACHO Nº 0943034/2025/SEPLAG

Excelentíssimo Conselheiro Presidente,

1. Tratam os autos do Memorando da Secretaria-Geral de Administração - SGA (ID. 0941687), pelo qual solicita a "abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação" na Unidades Orçamentárias 02001 (Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO) e "abertura de crédito adicional especial por meio de superávit financeiro" na Unidade Gestora 02011 (Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas - FDI/TCE), com o objetivo de garantir a adequada alocação das dotações orçamentárias para o cumprimento dos objetivos estratégicos institucionais".
2. Fundamentado nas informações procedidas pela Secretaria - Geral Administração -SGA, conforme exarado no despacho retro mencionado, a SEPLAG, no uso de suas competências estabelecidas na Lei Complementar nº 1218, de 18 de janeiro de 2024, procede com as providências necessárias para instrução das aberturas dos créditos, conforme Propostas (ID. 0942985) e (ID.0942986).
3. Na sequência, remetemos os autos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação quanto ao encaminhamento das Propostas ao Poder Executivo Estadual.

Respeitosamente,

JOCINEIDE ALVES DE SOUZA MESQUITA

Diretora de Planejamento e Orçamento

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

Secretário de Planejamento e Governança



Documento assinado eletronicamente por **JOCINEIDE ALVES DE SOUZA MESQUITA**, Diretor de Departamento de Planejamento e Orçamento, em 02/10/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 3º da Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**, Secretário de Planejamento e Governança, em 02/10/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 3º da Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tccero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0943034** e o código CRC **A570B795**.

Referência: Processo nº 007251/2025

SEI nº 0943034

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:





ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Sumário

1	Apresentação	2
---	--------------	---

2	Do Excesso de Arrecadação	3
---	---------------------------	---

3	Da Fundamentação Legal	4
---	------------------------	---

4	Da Abertura de Crédito	6
---	------------------------	---

5	Considerações Finais	7
---	----------------------	---

6	ANEXO I	8
---	---------	---



APRESENTAÇÃO

Trata-se de proposta de abertura de crédito suplementar, por excesso de arrecadação no Exercício Financeiro de 2025, na unidade orçamentária 02.001 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia- TCERO, no montante de R\$ 616.576,24 (seiscientos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte quatro centavos) na fonte 1.899 e de R\$ 2.618.947,14 (dois milhões, seiscientos e dezoito mil, novecentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos) na fonte 1.501, conforme o Quadro de Detalhamento da Despesa - Anexo I, com intento de encaminhamento às providências inerentes ao Governo do Estado de Rondônia.

A abertura de crédito suplementar, ora proposto, estriba-se em decorrência da necessidade de reforço na dotação orçamentária originalmente prevista na Lei ° 5.982, de 29 de janeiro de 2025 (Orçamentária Anual de 2025) para pagamentos de auxílios, que mostraram-se insuficientes para fazer frente aos compromissos assumidos e garantir a continuidade dos benefícios para os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.



1. Do Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso 1.899 e 1.501 no exercício de 2025 da Unidade Orçamentária do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Ao analisar os relatórios financeiros disponíveis no sistema DIVEPORT, constatou-se o registro de valores cuja natureza de receita está classificada como:

- 1361011100 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo
- 1321010100 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal

Essas receitas estão vinculadas à Fonte 1.899 - Recursos Provenientes de Cessão de Direitos e da Fonte 1.501 - Remuneração de Depósitos Bancários para a qual não há previsão orçamentária no âmbito deste Tribunal.

Mediante consulta ao sistema DIVEPORT, constatou-se que até 02/10/2025, o saldo financeiro totalizou R\$ R\$ 616.576,24 (seiscientos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte quatro centavos) na fonte 1.899 e de R\$ 2.618.947,14 (dois milhões, seiscientos e dezoito mil, novecentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos) na fonte 1.501, perfazendo um total de R\$ 3.315.824,01 (três milhões, trezentos e quinze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e um centavos), vide quadro demonstrativo abaixo:

Figura 1 - Disponibilidade por Fonte de Recursos - Relatório da Receita

MÊS: 09 - SETEMBRO				Relatório da Receita - CRE				
UNIDADE: 220001 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia								
UNIDADE	FONTE	NOME FONTE	RECEITA	CT CONTAB	Orçada	Previsão Atualizada	Arrecadada no Mês	Arrecadada Até o Mês
Total					0,00	0,00	532.459,96	3.315.824,01
220001 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	1530	Recursos não Vinculados de Impostos	1922001150 - Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores	621200000	0,00	0,00	0,00	3.835,38
220001 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	1800	Recursos não Vinculados de Impostos	1923000100 - Outros Ressarcimentos - Principal	621200000	0,00	0,00	18.150,12	36.402,25
220001 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	1501	Outros Recursos não Vinculados	1321010100 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	621200000	0,00	0,00	457.245,45	2.618.947,14
220001 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	1899	Recursos provenientes de cessão de direitos	1361011100 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - P	621200000	0,00	0,00	61.214,20	616.576,24
Total					0,00	0,00	532.459,96	3.315.824,01

FONTE: Sistema DIVEPORT/COGES/RO 02/10/2025



2. Da Fundamentação Legal

Inicialmente, analisou-se a viabilidade legal da abertura de crédito adicional suplementar, conforme preconizado no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fonte o excesso de arrecadação apurado na Fonte 1.899 - Recursos Provenientes de Cessão de Direitos, referente à Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo e da Fonte 1.501 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal. Historicamente, os recursos oriundos de excesso de arrecadação eram destinados ao IPERON para equalização do déficit atuarial, em conformidade com a redação do Art. 137-A da Emenda Constitucional nº 142/2020, que previa:

""Art. 137-A. O excesso de arrecadação do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, da Defensoria Pública, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, será destinado a equalizar o déficit atuarial do Fundo Previdenciário Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, observando os seguintes parâmetros:

1. - a destinação ao Fundo Previdenciário Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia do excesso de arrecadação do Poder Executivo será de, no mínimo, 20% (vinte por cento), permitindo-se que o saldo remanescente seja aplicado em investimentos; e
- o excesso de arrecadação apurado pelos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado de Rondônia, será destinado integralmente a equalizar o déficit atuarial do Fundo Previdenciário Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, na proporção de cada Poder ou Órgão Autônomo."

Contudo, a promulgação da Emenda Constitucional nº 176/2025 trouxe alteração significativa no artigo 137- A. O texto vigente determina:



2. Da Fundamentação Legal

"Art. 137-A.

§ 10. Para os fins deste artigo, consideram-se receitas próprias, inclusive as provenientes de aplicações financeiras de recursos orçamentários ou extraorçamentários, aquelas realizadas diretamente pelos Poderes e Órgãos Autônomos referidos no § 7º, estejam ou não previstas na Lei Orçamentária Anual, compreendendo, entre outras:

I - rendimentos de aplicações financeiras;

II - receitas de alienações;

III - indenizações, restituições e ressarcimentos;

IV - taxas e outros ingressos decorrentes de sua atuação institucional específica; e

V - demais receitas de natureza não orçamentária ou vinculadas a atividades finalísticas próprias.

§ 11. As receitas próprias de que trata o § 10, realizadas no decorrer do exercício pelos órgãos referidos no § 7º, poderão ser incorporadas ao orçamento do respectivo Poder ou Órgão Autônomo mediante abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, nos termos da legislação orçamentária e financeira aplicável.

§ 12. As receitas próprias de que trata o § 10 não integram a base de cálculo dos percentuais previstos nos §§ 5º e 6º deste artigo.

§ 13. Os saldos excedentes de aportes já repassados ao Regime Próprio de Previdência Social, realizados pelos Poderes e Órgãos autônomos, poderão ser utilizados para compensar as parcelas vincendas do plano de amortização do déficit atuarial, caso o valor do excedente de repasse duodecimal e o saldo financeiro sejam insuficientes para cobertura da parcela anual.

Dessa forma, a obrigatoriedade de destinação de recursos à previdência passou a ser limitada exclusivamente ao excedente de repasse duodecimal, o que não abrange os valores vinculados à Fonte 1.899 - Recursos Provenientes de Cessão de Direitos, referente à Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo e da Fonte 1.501 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal, visto que não se tratam de repasses duodecimais.



3. Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação

A proposta de abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação, conforme preconizado no art. 41, inciso I, combinado com Art. 43, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 e, na Fonte 1.899 - Recursos Provenientes de Cessão de Direitos e na Fonte e 1.501 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal, visa destacar orçamento específico para cobertura de despesas com auxílios, no programático na Lei Orçamentária Anual de 2025, conforme abaixo especificado:

Quadro 1 - Dotações Orçamentárias

Programação Orçamentária		Dot. Inicial	Dot. Atualizada	REDUÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	Dot. Após Suplementação
020001 TCERO		308.816.488,00	308.816.488,00	-	3.235.523,38	312.052.011,38
1011.4073 INDENIZAR AUXÍLIOS AUTORIZADOS POR LEI AOS AGENTES PÚBLICOS DO TCE/RO	Fonte	38.000.000,00	48.996.983,00	-	3.235.523,38	52.232.506,38
33.90.93 Indenizações e Restituições	1501	-	-	-	2.618.947,14	2.618.947,14
33.90.93 Indenizações e Restituições	1899	-	-	-	616.576,24	616.576,24



4. Considerações Finais

Em resumo, a proposta de abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação alcança o montante de R\$ 616.576,24 (seiscentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte quatro centavos) na fonte 1.899 e de R\$ 2.618.947,14 (dois milhões, seiscentos e dezoito mil, novecentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos) na fonte 1.501 (seiscentos e dezoito mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos), perfazendo um total de R\$ 3.235.523,38 (três milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), conforme quadro a seguir:

ORIGEM	U.O	FONTE DE RECURSO	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2024	02.001 - TCERO	1.899 -Recursos Provenientes de Cessão de Direitos	616.576,24
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2024	02.001 - TCERO	1.501- Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	2.618.947,14
Total			3.235.523,38

Cordialmente,

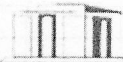
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, 02 de outubro de 2025

Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente



ANEXO I

QUADRO DE DETALHAMENTO PROGRAMÁTICO DA DESPESA, SEGUNDO A NATUREZA, PROJETO ATIVIDADE.



TCERO

em ação, mais cidadania

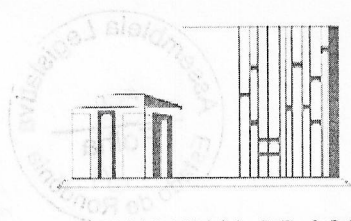
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ORÇAMENTO - PROGRAMA 2025

ÓRGÃO: 02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CÓDIGO PROGRAMÁTICO	PROGRAMA • ATIVIDADE + PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
			ORIGINAL A	SUPLEMENTADO B	FR
1011	• REMUNERAÇÃO, INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES DO TCERO		185.320.000,00	195.020.090,00	
01 122 1011 4073	• INDENIZAR AUXÍLIOS AUTORIZADOS POR LEI AOS SERVIDORES E MEMBROS DO TCE/RO		38.800.000,00	48.996.983,00	
		3.3.90.08	2.700.000,00	4.031.935,00	1500
		3.3.90.46	15.800.000,00	19.179.264,00	1500
		3.3.90.49	2.600.000,00	2.106.818,00	1500
		3.3.90.93	17.700.000,00	23.678.966,00	1500
		3.3.90.93	2.618.947,14		1501
		3.3.90.93	616.576,24		1899



TCERO

em ação, mais cidadania

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data, procedi à juntada dos documentos registrados sob os IDs n. 0941687, 0942565, 0942577, 0942581, 0942585, 0942628, 0942630, 0942986, 0943034 e 0943043, que integram o presente Processo-SEI aos autos do **Processo-PCe n. 03387/25/TCE-RO** passando a constar sob o ID n. 1832722.

GABRIELLY NATALI FAVALESSA

Assistente de Gabinete/GABPRES

Matrícula n. 771140



Documento assinado eletronicamente por **Gabrielly Natali Favalessa, Assistente de Gabinete**, em 02/10/2025, às 19:51, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 3º da Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0943047** e o código CRC **D0F3EE0A**.

Referência: Processo nº 007251/2025

SEI nº 0943047

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 1047/2025/GABPRES/TCERO

A Sua Excelência a Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

E-mail: gabinete@sepog.ro.gov.br

Assunto: **Solicitação de abertura de Crédito Adicional Especial.**

Senhora Secretária,

Com os nossos cumprimentos de estilo, e na qualidade de Presidente e representante do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme art. 66, inciso II, da Lei Complementar n. 154/1996, **encaminhamos a Proposta de Abertura de Crédito Adicional Especial atinente à Lei Orçamentária Anual (2025)**, contendo Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Superávit Financeiro e Extratos Bancários do Fundo de Desenvolvimento Institucional (FDI) deste TCERO (documentos anexos), para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma do direito de regência.

Atenciosamente,

Conselheiro **WILBER COIMBRA**
Presidente 

[1] Acórdão ACSA-TC 00015/24, proferido nos autos do Processo n. 02521/24.

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:



Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente do TCE/RO



RONDÔNIA



Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Planejamento Governamental - SEPOG-GPG

Memorando nº 119/2025/SEPOG-GPG

Porto Velho, data e hora na assinatura eletrônica.

À Senhora,

Coordenadora de Planejamento Governamental da SEPOG

Assunto: Abertura do orçamento por crédito adicional especial por superávit financeiro, em favor da unidade 02.011 - FDI.

Senhora Coordenadora,

Em atenção ao Ofício nº 1047/2025/GABPRES/TCERO (0065080750), que solicita a criação de Ações Orçamentárias, informamos que as criações foram realizadas nos sistemas SIPLAG e SIGEF, com as devidas vinculações de programa e ação na Unidade.

Dessa forma, recomendamos encaminhar os autos à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEO), conforme a solicitação constante do referido Ofício, referente à suplementação orçamentária necessária para o atendimento do pleito.

Esclarecemos que a criação da ação foi baseada nas orientações contidas no Manual Técnico Orçamentário da União e do Estado. Dessa forma, foi criado Programa 1010 - Aprimoramento da Gestão e Governança Institucional do TCE/RO e a ação 1221 - Gestão dos Ativos de Tecnologia da Informação e da Comunicação.

Assim, apresentamos os quadros relativo ao programa e a ação, a serem incluídos na UG 02.011 (FDI) por meio de alteração orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.011 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - FDI

1. **AÇÃO:**



1.1. Programa 1010 - Aprimoramento da Gestão e Governança Institucional do TCE/RO



Programa:	Aprimoramento da Gestão e Governança institucional do TCE/RO
Descrição:	Gestão das atividades administrativas e o desenvolvimento da política e gestão da tecnologia da informação para aprimoramento e modernização do TCE-RO.
Justificativa:	As atividades de gestão e governança evidenciam a existência e continuidade dos serviços prestados para o alcance dos objetivos institucionais. Justifica-se ainda pela necessidade de viabilizar as atividades de inspeção e auditoria, por intermédio de ações de apoio administrativo e tecnológico para o exercício do controle externo das contas públicas e da avaliação de políticas públicas.
Horizonte Temporal:	Contínuo

Público Alvo: Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dos órgãos jurisdicionados

1.2. Ação pertencente ao Programa 1010 - Aprimoramento da Gestão e Governança Institucional do TCE/RO

Ação:	1221 - GESTÃO DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO
Tipo de Ação:	Projeto
Finalidade da Ação:	Tem o objetivo de garantir a ampliação e manutenção de hardware e softwares, essenciais para o funcionamento eficiente do TCE-RO de maneira a contribuir com o fortalecimento e manutenção da capacidade operacional e laboral do TCE-RO.
Modo de Execução:	Contratação de serviço de fornecimento de softwares e aquisição de equipamentos permanentes, para viabilizar a manutenção da infraestrutura tecnológica do TCE-RO e garantir a disponibilidade de soluções para o suporte das demandas crescentes de processamento de dados e conectividade.
Função:	01 - Legislativa
Sub-função:	126 - Tecnologia da Informação
Esfera:	Fiscal
Descrição do produto:	Ativos tangíveis e intangíveis de Tecnologia da Informação e Comunicação
Unidade de medida:	Porcentagem
Forma de Implementação:	Direta

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimento.

Atenciosamente,



MARIA FRANCISCA CARNEIRO DE ALCÂNTARA

Assessora SEPOG/GPG

ELIANE ROCHA MONTEIRO

Gerente de Planejamento Governamental da SEPOG - Em substituição

Portaria nº 519 de 13 de agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Rocha Monteiro, Analista**, em 06/10/2025, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Francisca Carneiro de Alcântara, Assessor(a)**, em 06/10/2025, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065089665** e o código CRC **0D494839**.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 0035.004651/2025-38

SEI nº 0065089665





RONDÔNIA



Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG

Ofício nº 10367/2025/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

Aos Senhores,

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário Adjunto de Estado de Finanças (SEFIN/RO)

JURANDIR CLAUDIO DADDA

Contador-Geral do Estado (COGES/RO)

Nesta,

Assunto: Solicitação de abertura de Crédito Adicional Suplementar por **Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação**.

Senhores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, apresentamos a seguinte demanda:

Trata-se de solicitação formalizada por meio do Ofício nº 1047/2025/GABPRES/TCERO (0065080750), encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, requerendo a abertura de dois créditos adicionais suplementares para o exercício de 2025:

- Crédito especial por superávit financeiro, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor da unidade orçamentária 020011 - Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/RO, com a finalidade de modernização tecnológica do Tribunal, em especial a aquisição de computadores desktops; e
- Crédito por excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 3.235.523,38 (três milhões, duzentos e trinta e cinco mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), em favor da unidade orçamentária 020001 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, com a finalidade de dar a continuidade das ações voltadas à efetividade das políticas públicas, ao fortalecimento da integridade e ao equilíbrio das contas públicas, bem como à valorização dos servidores e à modernização institucional.

Diante disso, detalharemos os seguintes créditos:

1. Superávit Financeiro:

Em relação ao crédito por superávit financeiro, e em conformidade com o Processo Administrativo SEI nº 0088.000330/2025-49, com o Ofício nº 1267/2025/COGES-CAPRCG (0057982987), que trata do fluxo para abertura de crédito adicional no exercício de 2025, bem como as orientações constantes no Fluxograma de Abertura de Crédito por Superávit Financeiro (0049326027), informamos que a fonte de recurso a ser utilizada é a **2.759.0.08031 - Recursos Destinados ao FDI/TCE**, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), referente a UG 020011 - FDI.

Dessa forma, encaminhamos a Vossa Senhoria para que seja realizada a análise e manifestação quanto à devida adequação contábil, ao controle do domicílio bancário, ao lançamento nas fontes de recurso correspondentes ao superávit financeiro, bem como ao registro contábil nas contas:

7.2.1.9.2.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recursos – Controle por Domicílio Bancário
8.2.3.1.0.00.00.00 – Superávit Financeiro a Abrir, conforme documentação constante dos autos.



2. Excesso de Arrecadação:

Quanto ao crédito por excesso de arrecadação, a unidade solicita abertura para as seguintes naturezas de receita e fontes de recurso, conforme as Notas Orçamentárias de Excesso de Arrecadação n.º 2025NO010 (0065085176):

- a) Natureza de Receita: 1321010100, vinculada à Fonte de Recurso: 1.501.0.00001, no valor de R\$ 2.618.947,14 (dois milhões, seiscentos e dezoito mil novecentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos); e
- b) Natureza de Receita: 1361011100, vinculada à Fonte de Recurso: 1.899.0.08146, no valor de R\$ 616.576,24 (seiscentos e dezesseis mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Assim, foi emitida a Análise Técnica nº 541/2025/SEPOG-GEOG (0065082866), no qual concluiu que o recurso arrecadado são provenientes das receitas de remuneração de depósitos bancários e da cessão do direito de operacionalização de pagamentos, conforme demonstrado nas naturezas de receita e fontes de recurso indicadas no item 4, da referida análise, estando fundamentada na projeção de receita e nos termos do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Encaminhamos, portanto, os autos para manifestação e análise quanto à adequação contábil, à regularidade do excesso de arrecadação e demais procedimentos necessários, considerando a análise técnica supracitada.

Após as devidas providências, solicitamos o retorno dos autos a esta Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, para continuidade dos trâmites necessários à proposição de Projeto de Lei a ser submetido à Casa de Leis.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE

Secretária Adjunta de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG)

LILIANE DA SILVA SOUSA

Diretora de Planejamento Governamental (SEPOG-DPG)



Documento assinado eletronicamente por **JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE**, Secretário(a) Adjunto(a), em 06/10/2025, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Liliane da Silva Sousa, Diretor(a)**, em 06/10/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065085251** e o código CRC **9F217F91**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0035.004651/2025-38

SEI nº 0065085251





Data Referência 06/10/2025
Unidade Orçamentária 02001 Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 944.195.902-20 Maria Cecília Silva Soares
Processo 0035.004651/2025-38
Data Liberação 06/10/2025
Tipo Ato Legal
Justificativa Crédito adicional por excesso de arrecadação, em atenção ao Ofício nº 1047/2025/GABPRES/TCERO (0065080750), visando atender as necessidades da unidade.
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	407301	1.5.01.000001	33.90.93	2.618.947,14
A	407301	1.8.99.008146	33.90.93	616.576,24
Total				3.235.523,38

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados.	2.618.947,14
A	1.8.99.008146 Recursos provenientes de cessão de direitos	616.576,24

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.93 Indenizações e Restituições	3.235.523,38

Subação

Subação

407301 INDENIZAR AUXÍLIOS AUTORIZADOS POR LEI AOS AGENTES PÚBLICOS DO TCE/RO

Excesso Arrecadação

Natureza Receita	Fonte Recurso	Valor
1.3.2.1.01.0.1.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados.	2.618.947,14
1.3.6.1.01.1.1.00 Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - P	1.8.99.008146 Recursos provenientes de cessão de direitos	616.576,24



Ano Base: 2025

Tipo Alteração Suplementação **Processo** 0035.004651/2025-38
Responsável Liberação 944.195.902-20 Maria Cecilia Silva
Soares **Data Liberação** 06/10/2025

Tipo Ato Legal
Cancelamento

Histórico

<u>Data</u>	<u>Responsável</u>	<u>Situação</u>
06/10/2025 09	Maria Cecilia Silva Soares	Liberada





Ano Base: 2025

Data Referência 06/10/2025 **Número** 2025NO000009

Unidade Orçamentária 02011 Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Tipo Alteração Suplementação **Processo** 0035.004651/2025-38

Responsável Liberação 944.195.902-20 Maria Cecília Silva Soares **Data Liberação** 06/10/2025

Tipo Ato Legal

Justificativa A abertura de crédito adicional especial ora proposto estriba-se em decorrência da necessidade de reforço na dotação orçamentária do Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI visando, além de outros objetos, a aquisição de computadores desktop e discos SSD, para atender às demandas do Tribunal de Contas, conforme Ofício nº 1047/2025/GABPRES/TCERO (0065080750).

Cancelamento

Situação Registro Ativo - Liberada

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	122103	2.7.59.008031	44.90.52	2.000.000,00
Total				2.000.000,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	2.7.59.008031 Recursos Destinados ao FDI/TCE(superávit)	2.000.000,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	44.90.52 Equipamentos e Material Permanente	2.000.000,00

Subação

Subação

122103 GESTÃO DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO

Histórico

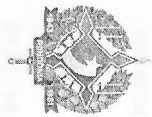
Data	Responsável	Situação
06/10/2025 11	Maria Cecília Silva Soares	Liberada



Ano Base: 2025

Unidade Gestora	020011 Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia			
Gestão	02011 Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas			
Poder				
Data Referência	06/10/2025	Fonte Recurso	2.7.59.008031 Recursos Destinados ao FDI/TCE(superávit)	
Agrupamento	UG Gestão / Fonte Recurso	Apresentar Valores Zerados	Não	
Apresentar UG Administrativa	Não			
Contas - Resumo		Valor	Valor Aplicado	Valor Total
TOTAL		40.679.573,14	0,00	40.679.573,14
TOTAL Outras Contas		40.679.573,14	0,00	40.679.573,14





Ano Base: 2025

Unidade Gestora	020011 Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia				
Gestão	02011 Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas				
Poder					
Data Referência	06/10/2025				
Agrupamento	UG Gestão / Fonte Recurso				
Apresentar UG Administrativa	Não				
		Fonte Recurso			
		Apresentar Valores Zerados	Não		
				2.7.59.008031 Recursos Destinados ao FDI/TCE (superávit)	

UG Gestão / Fonte Recurso	Disp. UG	Bloqueio UG	Total UG	Disp. Tesouro Bloq. Tesouro	Total Tesouro	Total
2.7.59.008031 Recursos Destinados ao FDI/TCE (superávit)	10.105.241,08	0,00	10.105.241,08	0,00	0,00	10.105.241,08
020011-02011 FDI/TC / FDI/TC						
2.7.59.008031 Recursos Destinados ao FDI/TCE (superávit)	10.105.241,08	0,00	10.105.241,08	0,00	0,00	10.105.241,08





Unidade Gestora		020001 Tribunal de Contas do Estado de Rondônia												
Gestão		00001 Tesouro												
Natureza Receita														
Fonte Recurso		1.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados.												
UG / Gestão	Natureza Receita	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Arrecadação Líquida		111.160,22	151.581,57	204.244,50	284.804,47	284.804,47	284.804,47	284.804,47	284.804,47	284.804,47	284.804,47	284.804,47	284.804,47	2.618.947,14
Arrecadação Bruta		111.160,22	151.581,57	204.244,50	284.804,47	284.804,47	284.804,47	284.804,47	284.804,47	284.804,47	284.804,47	284.804,47	284.804,47	2.618.947,14
020001 - 00001		111.160,22	151.581,57	204.244,50	284.804,47	284.804,47	284.804,47	284.804,47	284.804,47	284.804,47	284.804,47	284.804,47	284.804,47	2.618.947,14
	1321.01.0.1.00													

Asssembleia Legislativa

66

Folha

JA

Estado de Rondônia





Unidade Gestora		020001 Tribunal de Contas do Estado de Rondônia												
Gestão		00001 Tesouro												
Natureza Receita		1.8.99.008146 Recursos provenientes de cessão de direitos												
Fonte Recurso		1.8.99.008146 Recursos provenientes de cessão de direitos												
UG / Gestão	Natureza Receita	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Arrecadação Líquida		307.570,69				62.816,82	62.510,16	61.467,67	60.996,61	61.214,29				616.576,24
Arrecadação Bruta		307.570,69				62.816,82	62.510,16	61.467,67	60.996,61	61.214,29				616.576,24
020001 - 00001	1361.01.1.1.00	307.570,69				62.816,82	62.510,16	61.467,67	60.996,61	61.214,29				616.576,24

Asssembleia Legislativa

64

Folha

JA

Estado de Rondônia



